**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 - PROEX/UNIFESSPA, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros, em caráter emergencial, para atendimento aos(às) discentes indígenas e quilombolas não contemplados(as) com as novas vagas no Programa de Bolsa Permanência do MEC no ano civil 2022, regido pela Portaria nº 42/2022 - MEC.

A Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), nomeada pela Portaria nº 1346/2021, publicada no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, a partir da aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Planejamento e Execução dos Gastos de Recursos PNAES, instituída pela Portaria nº 0269/2022 – Reitoria/Unifesspa e a consulta à Comissão Interdisciplinar para Acompanhamento da Permanência dos Estudantes Indígenas e Quilombolas da Unifesspa, instituída pela Portaria nº 403/2022 – Reitoria/Unifesspa, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010, e o Decreto nº 7.416/2010, em consonância com a Resolução CONSEPE Nº 31/2015, e, **CONSIDERANDO**:

As orientações contidas na Portaria nº 389/2013 – MEC, que cria o Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC);

Os objetivos previstos no Decreto nº 7.234/2010, que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Os princípios elencados na Resolução nº 031/2010 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe/Unifesspa), em especial o disposto no inciso III do Art. 2º, qual seja, a ênfase nas necessidades sociais e humanas dos(as) estudantes que lhes garantam iguais condições de acesso, permanência e conclusão, visando à inclusão, o reconhecimento e respeito à diversidade étnica e cultural;

A quantidade insuficiente de novas vagas destinadas à Unifesspa (28 vagas) pelo Ofício-Circular nº 1/2022/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, que estabeleceu a abertura de apenas 2 mil vagas em âmbito nacional para novos cadastros no PBP/MEC em 2022;

A Instrução Normativa nº 02/2022 - Proex/Unifesspa, que versa sobre critérios de seleção e classificação dos(as) estudantes indígenas e quilombolas inscritos(as) no PBP/MEC no ano de 2022 no âmbito da Unifesspa;

Torna pública esta Instrução Normativa que tem como objetivo estabelecer requisitos para a concessão de auxílio financeiro, em caráter emergencial, aos (às) discentes de graduação indígenas e quilombolas da Unifesspa não contemplados pelo PBP/MEC na

seleção realizada para novas vagas no ano de 2022, estando esta concessão como uma modalidade do Programa de Apoio à Permanência (Proap) da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proex) da Unifesspa.

## Capítulo I
## Das Definições

**Art. 1º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. **Requisitos**: condições necessárias/obrigatórias que devem ser atendidas pelos(as) discentes que pleitearem o recebimento do auxílio financeiro objeto desta instrução normativa.

II. **Discentes não contemplados pelo Programa de Bolsa Permanência MEC em 2022**: montante de 78 (setenta e oito) discentes indígenas e quilombolas que realizaram inscrição no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), mas não tiveram sua inscrição autorizada para recebimento das bolsas disponibilizadas pelo MEC, devido ao número insuficiente de 28 bolsas ofertadas à Unifesspa, tendo participado do processo de seleção regulamentado pela Instrução Normativa nº 02/2022 - Proex (Anexo I).

III. **Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa**: conjunto de diretrizes, normas e objetivos expressos na Resolução n° 031/2015 – Consepe/Unifesspa.

## Capítulo II
## Do programa a que se vincula
## a modalidade de auxílio proposta

**Art. 2°** O Auxílio Permanência Emergencial para Discentes Indígenas e Quilombolas (Apeiq) é uma modalidade de auxílio prevista nesta Instrução Normativa e ficará vinculado ao Proap.

**§ 1º** O Apeiq tem como objetivo contribuir com o custeio parcial ou total das despesas básicas dos(as) discentes de graduação indígenas e quilombolas, não contemplados pelo PBP/MEC, com permanência, moradia e compra de material didático-pedagógico.

**§ 2º** De forma complementar, a concessão do Apeiq se dará por meio da Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa, sendo regido por esta Instrução Normativa.

## Capítulo III

## Da finalidade e dos objetivos

**Art. 3º** A concessão do Apeiq tem como finalidade garantir o direito à permanência aos(às) discentes não contemplados(as) pelo PBP/MEC em 2022.

**Art. 4º** Esta concessão justifica-se na forma dos objetivos da PNAES, nos termos do Art. 2º do Decreto 7.234/2010:

I. democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
II. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
III. reduzir as taxas de retenção e evasão; e
IV. contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

**Art. 5º** Esta concessão contempla também os objetivos do PBP/MEC, dispostos no Art. 3º da Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 do MEC:

I. viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;
II. reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e
III. promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

## Capítulo IV
## Da concessão do auxílio

**Art. 6º** Terão direito ao auxílio, discentes indígenas e quilombolas de cursos de graduação da Unifesspa que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I. estar matriculado(a) em curso de graduação presencial; e

II. ser oriundo do Ensino Médio da rede pública de educação básica ou com avaliação socioeconômica vigente em programas de Assistência Estudantil da Divisão de Assistência Estudantil da Proex/Unifesspa, no qual foi comprovada renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

**Parágrafo Único**: O disposto no inciso II está fundamentado no que rege Art. 5º do Decreto 7.234/2010 do PNAES: “Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

**Art. 7º** São documentos comprobatórios necessários para acessar o Apeiq da Unifesspa:

I. Termo de Compromisso com esse auxílio financeiro de caráter emergencial;
II. Cópia de documento de identificação com foto (frente e verso);
III. Cópia de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
IV. Comprovante de dados bancários do(a) interessado(a) - apresentando nome do banco, número da agência e da conta corrente ou poupança;
V. Comprovante de Residência no município em que reside atualmente;
VI. Histórico Escolar do Ensino Médio;
VII. Autodeclaração de Pertencimento Étnico;
VIII. Declaração de Pertencimento Étnico - assinado por três lideranças;
IX. Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência - assinado por três lideranças;
X. Termo de compromisso do PBP;

**§ 1º** Os(a) discentes interessados(as) nesse auxílio deverão preencher o formulário eletrônico disponível no link: https://forms.gle/v6oTN2HX1235wZCD7 , entre as 20h do dia 18/05/2022 e as 23h59 de 22/05/2022, em que também constará o Termo de Compromisso ao qual se refere o inciso I e disponibiliza campos para a anexação dos documentos dos incisos II a V.

**§ 2º** Indígenas que permanecem residindo em suas aldeias e que não dispõe de qualquer comprovante de residência, podem utilizar para a comprovação da residência a Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência, modelo do PBP/MEC.

**§ 3º** O Histórico Escolar do Ensino Médio será consultado pela Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE/Proex), via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), na sua ausência, será solicitado ao(à) discente que faça o envio do documento.

**§ 4º** Os documentos citados nos incisos VI a IX deverão estar na forma estabelecida pelo PBP/MEC e serão consultados pela Daie/Proex via SISBP. Havendo ausência ou necessidade de retificação nos mesmos, será solicitado ao(à) discente que faça a devida correção.

**§ 5º** Quando for solicitado para o(a) discente a entrega de algum do documento, este deve fazer até o dia 20 mais próximo. Caso não seja feito, seu pagamento fica suspenso até que se atenda o pedido feito pela Daie/Proex.

**Art. 8º** Para fins de classificação ao Apeiq da Unifesspa, serão válidos os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa N° 02/2022 - Proex.

## Capítulo V
## Do recurso financeiro e do auxílio concedido

**Art. 9º** O recurso destinado ao auxílio permanência emergencial para discentes indígenas e quilombolas não contemplados pelo PBP/MEC em 2022 é proveniente do PNAES no valor global de até R$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), para custeio total dos auxílios ofertados.

**Art. 10** O auxílio concedido será no valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais) por discente, com o objetivo de atender os(as) 78 (setenta e oito) discentes inscritos(as) no SISBP, mas não contemplados(as) pelo PBP/MEC em 2022.

**Parágrafo Único:** O auxílio será pago durante 8 (oito) meses, que corresponderão ao período de maio a dezembro de 2022.

**Art. 11** A concessão deste auxílio (Apeiq) no ano civil de 2022 não gera obrigação de sua concessão a partir de janeiro de 2023.

**Art. 12** Na hipótese do discente contemplado com o Apeiq vier a ter sua inscrição autorizada no PBP/MEC, durante a vigência desta Instrução Normativa, os pagamentos do Apeiq serão interrompidos, a partir do primeiro mês em que for homologado pela Unifesspa na folha de pagamento do PBP/MEC.

## Capítulo VI
## Da avaliação dos discentes e desta modalidade de auxílio financeiro

**Art. 13** Os(as) discentes beneficiados por esta concessão de auxílio financeiro serão avaliados(as) se estão com matrícula ativa e se possuem desempenho acadêmico satisfatório, qual seja, aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas nominais cursadas em sua trajetória acadêmica.

**§ 1º** O(a) discente que não atender a ambos requisitos terá o pagamento de seu auxílio suspenso até que os satisfaça, desde que dentro da validade do programa, vedado pagamento retroativo.

**§ 2º** Esses critérios são os mesmos adotados pela Unifesspa em relação ao PBP/MEC.

**Art. 14** A autoavaliação desta modalidade de auxílio financeiro será realizada com base na continuidade dos(as) discentes no recebimento do auxílio, levando-se em consideração os requisitos previstos no Art. 13 desta Instrução Normativa, bem como outros critérios que serão elencados pela Daie/Proex, a partir dos objetivos previstos no PNAES, da Resolução nº 031/2015 - Consepe/Unifesspa e outros instrumentos que a Daie/Proex julgue pertinentes para fins de avaliação desta concessão.

## Capítulo VII
## Das disposições finais

**Art. 15** Os(as) discentes contemplados(as) com este auxílio poderão ser contemplados(as) com outros auxílios estudantis, com exceção do auxílio Permanência do Proap.

**Art. 16** A concessão de Apeiq será objeto de constante acompanhamento e aperfeiçoamento pela Unifesspa com orientações gerais à comunidade acadêmica.

**Art. 17** A gestão da política de Apeiq será assessorada pela Comissão Interdisciplinar para Acompanhamento da Permanência dos Estudantes Indígenas e Quilombolas da Unifesspa, instância de caráter consultivo, formada por representantes da comunidade acadêmica, bem como por discentes indígenas e quilombolas, instituída pela Portaria n° 0403/2022 da Reitoria ou mais recente.

**Art. 18** Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela Proex, em primeira instância, obedecendo aos trâmites legais e regimentais em vigor, e consulta à Comissão Interdisciplinar para Acompanhamento da Permanência dos Estudantes Indígenas e Quilombolas da Unifesspa.

**Art. 19** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação pela Proex.

Marabá, 18 de maio de 2022.

**Profª Drª Lúcia Cristina Cavalcante da Silva**
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis
Portaria nº 1.346/2021 – Reitoria
Proex/Unifesspa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

## Anexo I

Interessados no Auxílio Permanência Emergencial para Discentes Indígenas e Quilombolas (Apeiq), seguindo a ordem de classificação definida na Instrução Normativa nº 02/2022 - Proex.

| **Discentes Indígenas** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Nome do Discente** | **Ordem de Classificação na IN 02/2022-Proex** | **Pontuação na Avaliação da IN 02/2022-Proex** |
| 01 | MIHAGERE GAVIAO PINTO | 9 | 6 |
| 02 | NHOTIRE XIKRIN | 16 | 4 |
| 03 | CAVIANO BENJAMIN FORTE | 17 | 3 |
| 04 | ALDELIDIA BERTILIANO FORTE | 18 | 2,5 |
| 05 | JESSICA SILVA DA SILVA | 19 | 2,5 |
| 06 | WOSHINGTON MONTEIRO PEREIRA GUAJAJARA | 20 | 2,5 |
| 07 | KOKINIRE LIMA HAKAXARE | 21 | 2 |
| 08 | MACIELSON NUNES DOS SANTOS | 22 | 1,5 |
| 09 | DENICO TOPRAMRE VALDENILSON DE SOUZA | 23 | 1,5 |
| 10 | ROVENILDO FORTE GALIBY | 24 | 1,5 |
| 11 | EDINHO PEREIRA KARAJA | 25 | 1,5 |
| 12 | JOKUNTUMKWYRE SILVA JAMXERE | 26 | 1 |
| 13 | KAKRE TAKWYITI AMJIRE | 27 | 1 |
| 14 | AMKJETI CHIRLEY APRARE | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |
| 15 | AROMKWYITI ALCIMARA KINE | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |
| 16 | DIARLES FERREIRA WAHUKUMA | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | KARAJA | | preencheu formulário |
| 17 | ERIVALDO PROHCAHTE KRIKATI | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |
| 18 | JOKURYKRE KWYIKWYIRE AIROMKINIRE | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |
| 19 | JOPEPTYTI AKTOTI HIRARE | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |

| **Discentes Quilombolas** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Nome do Discente** | **Ordem de Classificação na IN 02/2022-Proex** | **Pontuação na Avaliação da IN 02/2022-Proex** |
| 01 | ETIANA DOS SANTOS FURTADO | 15 | 3,5 |
| 02 | RAYSON SANTA ROSA PINHEIRO | 16 | 3,5 |
| 03 | RAYLANE DA VEIGA DA SILVA | 17 | 3,5 |
| 04 | BENEDITO DE ARAUJO RODRIGUES JUNIOR | 18 | 3 |
| 05 | ALMIRA ARNOUD BAIAO | 19 | 3 |
| 06 | ELIEZER FORO DE SOUZA | 20 | 3 |
| 07 | JOHN HERBERT ALVES MORGADO | 21 | 3 |
| 08 | IVANILSON MENDES E SILVA | 22 | 3 |
| 09 | HELOISA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS | 23 | 3 |
| 10 | NATALIA DUTRA NUNES | 24 | 3 |
| 11 | NATALIA DA CUNHA DA SILVA SACRAMENTO | 25 | 3 |
| 12 | NAIANE MENDES E SILVA | 26 | 3 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13 | LUCAS POJO RIBEIRO | 27 | 3 |
| 14 | ADRIANA LOBATO DA COSTA | 28 | 3 |
| 15 | RAMON CASTRO BARBOSA | 29 | 3 |
| 16 | SARA HAELE MARTINS RAMALHO | 30 | 3 |
| 17 | RITA DE CASSIA FERREIRA MEDEIROS | 31 | 2,5 |
| 18 | MAURICIO MACHADO DE LOPES | 32 | 2,5 |
| 19 | LETICIA RESENDE DA SILVA | 33 | 2,5 |
| 20 | ALESSANDRO CASTRO SENA | 34 | 2,5 |
| 21 | KAREM COSTA DOS SANTOS | 35 | 2,5 |
| 22 | VITORIA EVANGELISTA MARTINS | 36 | 2,5 |
| 23 | MARCELO MENDES PRAIA | 37 | 2,5 |
| 24 | LOURRANA PEREIRA VALENTE | 38 | 2,5 |
| 25 | JOVANO BENJOR DOS SANTOS BRASIL | 39 | 2,5 |
| 26 | LAIANE COELHO DA PAIXAO | 40 | 2,5 |
| 27 | JEAN CHAVES DE MENEZES | 41 | 2,5 |
| 28 | BERENICE DE SANTA CRUZ SOARES | 42 | 2 |
| 29 | LUCAS SALES RIBEIRO | 43 | 2 |
| 30 | CASSIA VIEIRA MIRANDA | 44 | 2 |
| 31 | RONY MONTEIRO CALHEIROS | 45 | 2 |
| 32 | MARIA EDILEUZA MACHADO | 46 | 2 |
| 33 | LEILA RESENDE DA SILVA | 47 | 2 |
| 34 | RODRIGO MONTEIRO NUNES | 48 | 2 |
| 35 | MAYARA ALVES FERREIRA | 49 | 2 |
| 36 | ELY CARLOS MENEZES CORREA JUNIOR | 50 | 2 |
| 37 | LETICIA CHAVES DE MENEZES | 51 | 2 |
| 38 | MONIQUE DE PADUA VIEIRA CORREA E SILVA | 52 | 2 |
| 39 | MARILIA MENDES PRAIA | 53 | 1,5 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 40 | CAMILA MIRANDA SIQUEIRA | 54 | 1,5 |
| 41 | JOATAN ALVES FERREIRA | 55 | 1,5 |
| 42 | TARLHITUR DA TRINDADE DOS PRAZERES | 56 | 1,5 |
| 43 | ROSANGELA DIAS MACHADO | 57 | 1,5 |
| 44 | ADRIELLI SOARES NUNES | 58 | 1,5 |
| 45 | TONIELE DA TRINDADE DOS PRAZERES | 59 | 1,5 |
| 46 | JOSIELI VILHENA GONCALVES | 60 | 1 |
| 47 | MARIA BAIA MACHADO | 61 | 1 |
| 48 | DAVI DA SILVA VIEIRA | 62 | 1 |
| 49 | PAULA BAIAO RIBEIRO | 63 | 0,5 |
| 50 | JUDINARIA VILHENA GONCALVES | 64 | 0,5 |
| 51 | LICIANE DA VEIGA NUNES | 65 | 0,5 |
| 52 | RAQUELINE RAMOS SERRAO | 66 | 0,5 |
| 53 | ALDAIR MONTEIRO DA SILVA | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |
| 54 | ANTONIA LARISSA SILVA ARAUJO | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |
| 55 | DEIVISON PANTOJA RAMALHO | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |
| 56 | JOSE ANTONIO DA TRINDADE PEREIRA | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |
| 57 | MAIARA DE JESUS DA SILVA MIRANDA | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |
| 58 | PAULA MIRANDA GONCALVES | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |
| 59 | RIGELE LOPES CONCEICAO | Não classificado pela IN 02-2022-Proex | Não pontuou - não preencheu formulário |